

Despacho n.º 178/20-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 56/20-OG de 18 de fevereiro, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 2 – 2.ª Série, de 29 de fevereiro de 2020, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Viseu, Tenente-Coronel de Infantaria (1920818), Paulo Jorge Soares dos Santos, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 15 000;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 40 000;
- f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3. O presente despacho produz efeitos desde 11 de maio de 2020.

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

14 de maio de 2020 – O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *João Carlos Marques Fonseca*, Coronel

[Ordem à Guarda n.º 5 – 2.ª Série MAI20](#)